



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 047/2021, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE COTIPORÃ A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE NOVA PRATA – RS PARA CONTRATAÇÃO DE CIRURGIAS, REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES NA ÁREA OFTAMOLÓGICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVELTON MATEUS ZARDO, Prefeito de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Município de Nova Prata – RS, objetivando a contratação de procedimentos na área de Oftalmologia em favor de pacientes do município de Cotiporã – RS, nos termos da minuta em anexo à presente Lei, a qual passa a ser parte integrante da mesma.

§ 1º – Os referidos procedimentos deverão ser realizados junto ao HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, localizado no município de Nova Prata, entidade esta que é referência para o Município de Cotiporã na realização de tais procedimentos.

§ 2º – O convênio de que trata o caput do presente artigo fica limitado ao valor constante na Resolução 026/20021 CIB/RS, conforme tabela anexa, o qual destina-se à realização de procedimentos médicos de atenção especializada na área oftalmológica, devendo, ainda, serem realizados todos os exames respectivos necessários nesta área aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Cotiporã ao hospital acima referido, de acordo com as necessidades de cada paciente.

§ 3º - O limite de valor de cada procedimento será aquele constante na Tabela de Procedimentos do termo de convênio referido no caput deste artigo, exceto no procedimento de Facoemulsificação c/ imp. de lente intra-ocular dobrável, onde o Município deverá realizar um complemento de R\$ 771,60 (setecentos e setenta e um reais com sessenta centavos) para cada procedimento desta natureza.

Art. 2.º O convênio a ser firmado terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por termo aditivo de acordo com o interesse das partes.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes na Lei Orçamentária.

74



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

Art. 4.º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, podendo ser regulamentada por Decreto Executivo no que couber.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.


IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito de Cotiporã



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº 047/2021, de 01 de outubro de 2021.

Envio para apreciação de V. Exas., o Projeto de Lei acima nominado, no qual é solicitada autorização legislativa para o fim de autorizar a celebração de convênio com o Município de Nova Prata, referência nesta especialidade para nosso Município e região para contratação de procedimentos na área de oftalmologia.

Ressaltamos que se trata de um recurso extra, além daquele repassado mensalmente e do qual o Município já possui convênio através da Lei Municipal nº 2.779/2020, este recurso do qual estamos solicitando autorização através do presente, é de R\$ 8.467,01 (oito mil, quatrocentos e sessenta e sete reais, um centavo), a ser destinado ao Município de Cotiporã é oriundo de Recurso FAEC-Fundo de Ações Estratégicas e Compensação, do Governo Federal e a justificativa para esta quantidade de recursos é de acordo com sua população, critério este que também é utilizado para os demais municípios.

Outro fator a ser destacado é de que o Município investiu recursos próprios na compra de consultas e cirurgias nesta área, porém ainda existe lista de espera de pacientes que serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde para realização de procedimentos completos nesta área, sendo utilizados os recursos acima referidos, sem necessidade de aporte de recursos próprios.

Ressaltamos, ainda, que a tabela de preços em anexo, constante na minuta de convênio, destaca os valores de cada procedimento, com a observação de que para a cirurgia de Facioemulsificação (cataratas) c/ imp. de lente intra-ocular dobrável, o Município complementarará os valores nela postos com o valor de R\$771,60. Os demais procedimentos serão pelo valor único da tabela, sem qualquer complementação.

Consideramos extremamente necessário a aprovação do projeto que segue, em regime de urgência.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dos senhores vereadores e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Cotiporã (RS), 1º de outubro de 2021.

Atenciosamente,

IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito de Cotiporã

RUA SILVEIRA MARTINS, 163 – FONE (54)3446 2800 – CNPJ: 90.898.487/0001-64
www.cotipora.rs.gov.br - CEP: 95.335-000 – COTIPORÃ/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE NOVA PRATA** e o **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ** para contratação de procedimentos na área de Oftalmologia.

DOS PARTICÍPES

MUNICÍPIO CONVENIADO:

MUNICÍPIO DE NOVA PRATA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Fernando Luzatto, nº 158, na cidade de Nova Prata, RS, inscrito no CNPJ sob o nº de 91.618.439/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Alcione Grazziotin, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 424.542.980-15, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**.

MUNICÍPIOS CONVENENTES:

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

INTERVENIENTE:

HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, com sede na Av. Cônego Peres, nº 765, Centro, Nova Prata/RS, CEP 95.320-000, inscrito no CNPJ sob o nº 91.616.805/0001-10, representada por seu Presidente, Sr. Fernando Lenzi da Silva, CI 7032861218, CPF sob nº 451.426.370-20, doravante denominado **HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**.

As partes acima mencionadas celebram o presente Convênio com fundamento nas respectivas Leis Municipais e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O objeto do presente Convênio é a mútua colaboração entre os partícipes para a contratação de procedimentos na área de Oftalmologia.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações das Partes

Para o êxito do presente Convênio, cada partícipe comprometer-se-á nos termos a seguir propostos:

1- O MUNICÍPIO DE NOVA PRATA se compromete:

a) Celebrar contrato com o **HOSPITAL** para estabelecer as bases de relação entre os Municípios e o mesmo, integrando-o ao Sistema Único de Saúde - SUS, e definindo a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde hospitalares e ambulatoriais, em caráter eletivo, visando à garantia

7/16



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

de atenção integral à saúde nas áreas clínicas e cirúrgicas contratadas, dentro do limite de sua capacidade instalada e pactuada à saúde dos usuários do SUS que deles necessitem;

- b) Repassar, mensalmente, até o 5.º (quinto) dia útil de cada mês, ao **HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**, os valores repassados pelos municípios de a título de contratação de procedimentos na área de Oftalmologia;
- c) Prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Convênio, a fim de que seja alcançado o objeto proposto;
- d) Fiscalizar a utilização dos recursos destinados ao **HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**;
- e) Acompanhar e avaliar a execução deste Convênio, através da equipe de Auditoria de Nova Prata;

2- OS MUNICÍPIOS CONVENIENTES se comprometem:

- a) Repassar, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ao **MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**, os valores indicados na tabela abaixo, conforme apresentação da produção do Serviço de Oftalmologia que deverá ocorrer até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês.

PROCEDIMENTO (conforme anexo III CIB026/21)	VALOR
Pan-fotocoagulação de retina a laser	R\$ 601,20
Capsulotomia a yag laser	R\$ 157,48
Fotocoagulação a laser	R\$ 150,30
Trabeculectomia	R\$ 1.796,70
Facoemulsificação c/ imp. de lente intra-ocular dobrável	R\$ 771,60

a.1) os recursos serão utilizados até dezembro de 2021 mediante agendamento com a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Prata e, para o procedimento de facoemulsificação c/imp. de lente intra-ocular dobrável, o município deverá realizar complemento de R\$ 771,60 (setecentos e setenta e um reais e sessenta centavos) por cada procedimento."

b) Os **MUNICÍPIOS** devem sinalizar para a Secretaria de Saúde de Nova Prata quando do interesse em consultas e as quantidades para a elaboração da agenda, em função da capacidade de atendimento mensal do Serviço de Oftalmologia.

c) O valor correspondente a cada município se dá em conformidade com a tabela abaixo, extraída da Resolução 026/2021 CIB/RS:

MUNICÍPIO	VALOR FAEC
Boa Vista Do Sul	R\$ 1.755,83
Carlos Barbosa	R\$ 17.876,42
Coronel Pilar	R\$ 1.027,13
Cotiporã	R\$ 8.467,01
Fagundes Varela	R\$ 6.001,40
Garibaldi	R\$ 22.126,12
Guabiju	R\$ 3.302,86
Monte Belo Do Sul	R\$ 5.599,26

7/11



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

Nova Araçá	R\$ 10.457,96
Nova Bassano	R\$ 21.790,53
Nova Prata	R\$ 59.897,58
Paráí	R\$ 16.826,35
Protásio Alves	R\$ 4.278,56
Santa Tereza	R\$ 3.799,50
São Jorge	R\$ 6.205,77
União Da Serra	R\$ 2.535,93
Veranópolis	R\$ 57.664,91
Vila Flores	R\$ 7.438,58
Vista Alegre do Prata	R\$ 3.430,32
TOTAL	R\$ 260.482,02
MUNICÍPIO	VALOR FAEC
Bom Jesus	R\$ 7.846,56
Campestre da Serra	R\$ 2.342,42
Esmeralda	R\$ 2.269,14
Jaquirana	R\$ 2.569,20
Monte Alegre dos Campos	R\$ 2.230,42
Muitos Capões	R\$ 2.186,17
Pinhal da Serra	R\$ 1.341,98
São José dos Ausentes	R\$ 2.438,53
Vacaria	R\$ 45.782,34
TOTAL	R\$ 69.006,76

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Interrupção do Repasse de Recursos

O não cumprimento dos compromissos assumidos pelo **HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA** na Contratualização firmada com o **MUNICÍPIO DE NOVA PRATA** acarretará na interrupção, pelos **MUNICÍPIOS CONVENIENTES**, do repasse de recursos ao **MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**.

CLÁUSULA QUARTA - Da Fiscalização

Os **MUNICÍPIOS** decidirão conjunto ou separadamente, sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização quanto à execução do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - Da Denúncia e da Rescisão

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplindo de qualquer uma das suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA SEXTA - Da Fundamentação Legal

JML



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

O Presente Convênio reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e é celebrado em conformidade com autorizações contidas nas Leis Municipais específicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente Convênio será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo, em acordo expresse, ser prorrogado por Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - Das Alterações

O presente Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas, mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - Das Dotações Orçamentárias

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta de dotações específicas dos orçamentos em execução, dos **MUNICIPIOS CONVENENTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Disposições Gerais

Além das disposições anteriores, devem ser seguidas as seguintes estipulações:

- a) Os partícipes agirão solidariamente para viabilização desse Convênio, face o superior interesse público;
- b) O presente Termo de Convênio tem seu respaldo fundamentado na finalidade específica na consecução do objetivo pactuado, regendo-se pelas cláusulas mencionadas neste instrumento, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades dos partícipes até seu efetivo termo;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Interveniente

O Hospital São João Batista, como interveniente, anui e concorda com todas as cláusulas e disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro

Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste Convênio, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Nova Prata, RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por haverem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente Convênio.

Nova Prata, ____ de _____ de 20 ____.

Alcione Grazziotin
Prefeito de Nova Prata

Prefeito de